

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 4/2023****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA MAG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Sr **MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.xxx SSP/DF, CPF nº 183.xxx.xxx-68, e, de outro lado, a empresa **VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, com sede na Rua Sargento Ferreira, 201 - Ramos - Rio de Janeiro/RJ, 11.804.114/0001-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **REPRESENTANTE LEGAL MARCELO NASCIMENTO ANDRADE**, portador da Carteira de Identidade nº 64xxxxx SSP/GO, CPF nº 102.xxx.xxx-20, têm justo e necessário celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA**, sob a regência das Leis nº 8.666/1990, nº 10.520/2002 e 13.709/2018, decorrente da **Licitação-TSE nº 89/2022**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, de acordo com o Procedimento Administrativo TSE/SEI nº 2022.00.000007109-4, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância desarmada e de supervisor de posto nas dependências do Centro Cultural da Justiça Eleitoral - CCJE/TSE, no Rio de Janeiro, mediante alocação de postos de trabalho, pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, de acordo com as especificações, exigências, quantidade e prazos constantes do Edital da Licitação e seus anexos, modalidade **pregão**, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de terem ou não conflito com as disposições do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 11.804.114/0001-00, segundo as condições estabelecidas no Edital da Licitação, em seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE****O CONTRATANTE:**

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
3. Designará servidor ou comissão de servidores com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização técnica e administrativa do contrato, respectivamente, de acordo com as competências previstas em normativo do TSE, combinados com as disposições previstas no Manual Prático de Fiscalização dos Contratos Administrativos da Justiça Eleitoral, que estabelecem procedimentos para acompanhamento de contratos administrativos no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.
4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificado, tenha acesso aos locais de prestação de serviços.
5. Providenciará o depósito na conta-depósito vinculada dos valores correspondentes às rubricas de encargos trabalhistas percentuais previstos pela **CONTRATADA** na sua planilha de encargos, conforme determina a IN TSE nº 6/2020 ou outra que vier a ser aprovada pela Direção-Geral do **CONTRATANTE**, observada a Resolução CNJ nº 169/2013 e alterações posteriores.
6. Liberará os valores depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - no prazo e condições constantes na IN TSE nº 6/2020, ou a que vier substituí-la, sendo que o saldo existente na conta-depósito vinculada somente será liberado com a conclusão completa do contrato após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários aos serviços contratados.
7. Comunicará, por meio do fiscal do contrato, ao Ministério do Trabalho e Previdência e à Secretaria da Receita Federal qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS), bem como no recolhimento do respectivo trabalhador.
8. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.
9. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar a prestação dos serviços na data prevista na Cláusula Quinze deste contrato, após notificação do **CONTRATANTE**, a início da vigência contratual.
 - 1.1. A prestação de serviço dos postos de trabalho ocorrerá nas dependências do CCJE/TSE, localizado na Rua Primeiro de Maio, nº 42 - Centro - Rio de Janeiro/RJ.
 - 1.2. Todos os postos de trabalho obedecerão aos turnos de trabalho a seguir:
 - 1.2.1. escala 12h x 36h (doze horas trabalhadas e trinta e seis horas de descanso entre os turnos de serviço) ininterrumpido com início às 7h e término às 19h do mesmo dia (diurna) e início às 19h de um dia e término às 7h do dia posterior (noturno), no interesse do serviço, o **CONTRATANTE** poderá alterar os horários de início e término dos plantões;
 - 1.2.2. escala 5x2 (expediente, sendo cinco dias trabalhados e dois dias de folga), em turnos que podem variar a critério da Assessoria do Centro Cultural da Justiça Eleitoral, normalmente, das 7h até as 22h ou da forma que melhor convier ao **CONTRATANTE**, visando atender às suas demandas, observado o limite diário de trabalho de 8h48 minutos.
 - 1.3. Não há previsão de funcionamento dos postos de trabalho após as 22 horas, exceto para aqueles cuja escala orgânica preveja a jornada de trabalho noturna.
 - 1.4. Exclusivamente para a categoria de supervisor, haverá previsão de serviço suplementar, condicionado à prévia autorização e fiscalização do contrato, que será objeto de compensação, observados os prazos estipulados pelas convenções coletivas da categoria e limitada a 10 (dez) horas mensais.
 - 1.5. O **CONTRATANTE** poderá alterar os turnos de trabalho para atender as necessidades do serviço, respeitando-se os limites de horas mensais de cada categoria.
2. Suprir, por meio de outro profissional que atenda aos requisitos mínimos de qualificação exigidos e que esteja regularmente cadastrado no item 3 desta cláusula, a ausência de funcionário no posto de trabalho, conforme detalhado no item 3.4 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
 - 2.1. A **CONTRATADA** deverá substituir definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, mediante justificativa apresentada pela fiscalização, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, performance ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, nos termos das normas internas do **CONTRATANTE**.
 - 2.1.1. É vedado o retorno dos empregados substituídos às dependências do **CONTRATANTE** para cobertura de demandas ou suspensão de outros profissionais.
3. Manter nas dependências do **CONTRATANTE** cadastro atualizado de profissionais aptos a substituir ou realizar coberturas de emergência e que tenham a qualificação mínima exigida para o posto, em quantidade suficiente para atender eventuais necessidades, como probabilidade de saúde, férias, licenças, substituições, entre outros casos.
 - 3.1. O cadastro deverá ficar disponível a partir de 5 (cinco) dias úteis do início da vigência contratual. O fiscal do contrato deverá verificar o cumprimento dessa obrigação a qualquer momento.
4. Disponibilizar para alocação nos postos de vigilância e supervisão funcionários que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no item 3.5 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
5. Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho acerca das atribuições constantes no item 3.6 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
6. Executar, com observação dos prazos e exigências, encargos e responsabilidades, todas as obrigações constantes deste contrato.
7. Manter os dados do preposto atualizados durante toda a fase de execução da contratação, conforme item 4.1.22 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
 - 7.1. O indicado deverá ter capacidade para gerenciamento administrativo, visando agilizar os contatos com os representantes da administração durante a execução do contrato, bem como atender aos profissionais alocados nos postos de trabalho, nas dependências do **CONTRATANTE**, com a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, controle de frequência, aviso prévio, férias, advertências, relatórios solicitados pelo fiscal do contrato, dentre outras atividades necessárias à boa execução contratual.
 - 7.2. O preposto deverá cumprir com as obrigações elencadas no item 2 do Anexo I-V do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
 - 7.3. O preposto não precisará permanecer nas dependências do CCJE/TSE durante o horário de prestação de serviços e o preposto deverá comparecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 8 (oito) horas no dia requerido para exames e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.
 - 7.4. A **CONTRATADA** não poderá indicar para função de preposto funcionários alocados nos postos de trabalho previstos no contrato.
 - 7.5. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada por meio do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato.
 - 7.5.1. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo sistema, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.
 - 7.5.2. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.
8. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
9. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
10. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.
11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.
 - 11.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade pelo pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, b pelos seus empregados, prepostos e/ou contratados, na execução do objeto deste contrato, garantida a defesa prévia.

13. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser a em decorrência da execução deste objeto.

13.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá adotar as providências neces sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido ol pagar, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, ou a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.

14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de inte **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, observadas ainda couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), devendo orientar seus empregados nesse sentido divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONT** durante e após a vigência do contrato.

15. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

15.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATA** prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplic penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

16. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à seg medicina do trabalho e à legislação trabalhista.

17. Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do efetivo início da execução dos serviços, toda a legislação federal e estadual a existente que regulamente as atividades contratadas.

18. Apresentar ao **CONTRATANTE**, no transcorrer da execução do contrato, qualquer alteração na legislação que afete a exec serviços contratados, bem como fornecer, anualmente, o acordo coletivo e/ou convenção coletiva celebrada(s) no sindicato da(s) cat tão logo esteja protocolado e/ou homologado no Ministério do Trabalho e Previdência.

19. Manter, sob a administração do Banco do Brasil S.A, conta depósito vinculado – bloqueada para movimentação, que de aberta no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação, para depósitos mensais correspondentes aos encargos tra e previdenciários, conforme procedimento indicado na Instrução Normativa - TSE nº 6/2020, sob pena de aplicação das penalidades cal

20. Entregar, no Banco do Brasil, os documentos a seguir relacionados, os quais serão necessários para promover a abertura depósito vinculada – Bloqueada para Movimentação:

- a) atos constitutivos em vigor e alterações posteriores;
- b) cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de repres assistentes ou procuradores;
- d) cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, incl representantes, assistentes ou procuradores;
- e) cópia do comprovante de endereço da empresa;
- f) comprovante de faturamento;
- g) assinatura da Proposta/ Contrato de abertura de Conta-depósito PJ (feita na agência);
- h) assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência);
- i) assinatura da autorização de movimentação de conta do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 2/2019 agência).

20.1. Os procedimentos quanto à retenção, ao depósito e aos rendimentos, relativos à conta-depósito vinculada, nos t Instrução Normativa TSE nº 6/2020 e Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações são os seguintes:

- a) Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e deposi conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalida movimentação somente por ordem do **CONTRATANTE**;
- b) as rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são às relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
- c) os percentuais das rubricas serão aqueles previstos pela **CONTRATADA** na Planilha de Custos e Formação de Preçi detalhamento dos encargos sociais e previdenciários;
- d) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movin deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**;
- e) os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo í poupança, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil;
- f) atualmente a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada são isentas de tarifas;
- g) o banco poderá promover desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – (referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, sendo que nestes casos esses valores deverão ser suportados pel administração e serão retidos do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada.

21. Informar à respectiva seguradora ou ao fiador, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre qualquer alteração contri implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, sob pena de aplicação de penalidade prevista no contrato.

22. Comprovar, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência deste contrato, possuir sede, f instalações na cidade do Rio de Janeiro ou região metropolitana, para os contatos do **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** e para sol pendências do contrato.

23. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a ar decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE**. Na impossibilidade de atendimento dessa obrigação, o prazo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro do período concedido para o adimplemento.

24. Manter seus empregados constantemente atualizados quanto às melhores práticas, formas e técnicas de prestar os serviços contratados, assim como acerca das inovações na área de atuação, sem que isso implique acréscimo no valor contratual, observando o constante no item 4.1.21.16 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

24.1. Sempre que verificada a desatualização com as novas tecnologias ou metodologias de trabalho, a **CONTRATADA** tomará as providências necessárias em um prazo de até 3 (três) meses, contados da notificação da fiscalização. Após esse prazo, os empregados deverão estar preenchidos por profissionais com domínio das novas tecnologias ou metodologias de trabalho seja pela realização de capacitação dos atuais empregados ou pela substituição por outros já capacitados.

24.2. A capacitação deverá ser realizada às expensas da **CONTRATADA**, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, e fora do horário de trabalho dos profissionais alocados no posto de trabalho.

24.3. Os custos com treinamento/capacitação deverão constar da taxa de administração/lucro.

25. Fornecer aos profissionais alocados nos postos de trabalho, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da vigência contratual, armários de aço individuais em chapa 22 (medidas aproximadas: 197,5 cm de altura total, com o pé de 10 cm, 1,10 m de largura e 42 cm de profundidade e oito portas cada móvel), com fechadura individual, de modo a assegurar a troca diária do uniforme dos vigilantes. Os armários ficarão em local a ser indicado pelo fiscal do contrato, nas dependências do **CONTRATANTE**, ficando os armários sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

26. Fazer com que os profissionais alocados nos postos de trabalho observem os regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**.

27. Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato e previstas na legislação, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-alimentação;
- f) vales-transportes;
- g) adicionais noturnos;
- h) outros que porventura sejam exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou que venham a ser criados e/ou retirados.

27.1. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei ao profissional alocado no posto de trabalho não poderá ser vinculado ao repasse de valores, por parte do **CONTRATANTE**, pelos serviços prestados.

28. Manter rigoroso controle de frequência dos profissionais alocados nos postos.

28.1. O controle de frequência adotado pela **CONTRATADA** deverá permitir a verificação da frequência dos postos de trabalho, especialmente contendo informações de horários de início, intervalos e término da jornada de trabalho, com escopo de seu procedimento de atesto das despesas da **CONTRATADA**, para fins de liquidação.

28.2. A **CONTRATADA** poderá optar pela instalação de sistema de controle de frequência, observando a instalação de equipamentos suficientes para a demanda de profissionais e de acesso às dependências, atendidas as normas trabalhistas e inclusive acordos e convenções coletivas sobre o assunto, se houver, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. A instalação do sistema não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados no posto de trabalho.

28.3. O controle de frequência adotado pela **CONTRATADA** não impede que o **CONTRATANTE** utilize, paralelamente, equipamentos eletrônicos próprios para acompanhar o funcionamento dos postos de trabalho, observando o que dispõe a Portaria TSE nº 372/2011.

28.4. O controle eletrônico utilizado pelo **CONTRATANTE** para o acompanhamento do funcionamento dos postos de trabalho poderá ser disponibilizado à **CONTRATADA** para o controle de frequência dos profissionais alocados nos postos de trabalho. A **CONTRATADA** deverá utilizar paralelamente outro método de controle de frequência dos seus empregados que atenda às normas trabalhistas (v.g., Portaria MTE nº 373/2011, convenção coletiva de trabalho da categoria), haja vista que o sistema adotado no presente contrato não atende todos os aspectos da legislação trabalhistas.

29. Controlar o posto de trabalho que eventualmente venha a funcionar após as 22 horas, o qual deverá ser remunerado com o adicional noturno.

30. Acatar as mudanças de horários do posto de trabalho, o qual está sujeito a alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanal ou mensal do posto de trabalho.

31. Orientar o profissional alocado no posto de trabalho a:

- a) não permanecer em grupos conversando por longos períodos ou de forma habitual com visitantes, com os empregados sobre assuntos diversos das atividades exercidas no posto de forma a prejudicar a execução das tarefas diárias;
- b) utilizar o telefone, computador ou outro recurso qualquer exclusivamente para o serviço;
- c) apresentar-se devidamente asseado e com boa apresentação pessoal, respeitando as normas internas do CCJE quanto à apresentação, segurança e disciplina;
- d) portar em lugar visível o crachá de identificação;
- e) sempre utilizar o uniforme e os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, se for o caso;
- f) não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do **CONTRATANTE**, inclusive no intervalo de almoço;

g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da prestação do serviço, observados ainda, no que concerne às diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

h) responsabilizar-se pela guarda, conservação e lavagem dos uniformes.

32. Manter os profissionais alocados no posto de trabalho, quando em horário de trabalho nas dependências do **CONTRATANTE** no respectivo posto de trabalho, de forma condizente com o serviço a executar e identificado mediante uso permanente de crachá confeccionado pelo **CONTRATANTE**.

32.1. Os crachás, se confeccionados pelo CCJE/TSE, deverão ser devolvidos ao fiscal do contrato, ao final da execução do contrato ou quando houver desocupação do posto de trabalho, inclusive o crachá eventualmente utilizado pelo preposto.

32.2. A **CONTRATADA** deverá solicitar à unidade técnica do Tribunal responsável pela segurança e controle de cadastramento e confecção de crachá para os seus funcionários, bem como a confecção da 2ª via no caso de extravio.

32.3. Os custos com a confecção dos crachás são de responsabilidade da **CONTRATADA** que deverá efetuar o recolhimento do valor das despesas, a ser determinado pela Secretaria de Administração, à Conta Única do Tesouro Nacional. A **CONTRATADA** terá de 5 (cinco) dias corridos para realizar o recolhimento, a partir da definição do valor pela Secretaria de Administração.

33. Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos profissionais alocados no posto de trabalho.

34. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente até o 20º dia do mês de dezembro do ano, salvo se de forma diversa dispor a convenção coletiva da categoria, na proporção que fizer jus o empregado.

35. Proceder à entrega (pagamento) antecipada do vale-transporte, quando devido, e do vale-alimentação, ambos em uma única parcela, até o último dia do mês anterior ao mês referência. O vale-alimentação será ajustado, anualmente, conforme o valor estabelecido na convenção coletiva. O vale-transporte deverá ser reajustado conforme aumento no valor da passagem do transporte coletivo.

35.1. Por ocasião do faturamento mensal deverá ser computada somente a quantidade de vale-transporte e vale-alimentação efetivamente trabalhados.

35.2. No primeiro mês de vigência contratual, assim como na contratação de novos profissionais, a **CONTRATADA** deverá providenciar os vales-transportes e vales-alimentação antes da data de início da prestação dos serviços, em quantidade suficiente para utilizar o último dia do mês.

36. Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho até as dependências do **CONTRATANTE**, vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.

37. Entregar o aviso de férias aos profissionais alocados nos postos de trabalho no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento do salário referente ao período de férias legais ser creditado na conta corrente do profissional em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das férias, em horário bancário e conforme a legislação vigente.

38. Apresentar o plano de férias dos empregados alocados na execução do contrato ao **CONTRATANTE**, para ciência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do início do gozo do benefício pelos seus empregados, observando-se os seguintes critérios:

38.1. O fiscal do contrato notificará a **CONTRATADA** se houver necessidade de cobertura no período de férias do profissional alocado no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do período da fruição do benefício.

38.2. Os postos de trabalho sem cobertura de profissionais não serão faturados.

38.3. No período de recesso forense, a Administração poderá suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços facultada à contratada a concessão de férias.

39. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Previdenciárias (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida e compatível com o efetivo declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal designado, conforme nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

40. Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho sobre a forma de acompanhar o saldo ou extrato de FGTS e verbas junto à Caixa Econômica Federal, garantindo meios para o acompanhamento *on-line* ou liberando-os para comparecimento à Caixa quando necessário, para o exercício do direito.

41. Disponibilizar o acesso dos profissionais alocados nos postos de trabalho, via internet, aos sistemas da Previdência Social Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o recolhimento de suas contribuições previdenciárias.

42. Apresentar, no prazo máximo de 15 dias (quinze) corridos, contados do início da vigência contratual, o comprovante de cadastramento dos profissionais alocados nos postos de trabalho no PIS/PASEP.

43. Oferecer todos os meios necessários aos profissionais alocados nos postos de trabalho para a obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e Previdência Social, sempre que solicitado pela fiscalização.

44. Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) relação dos profissionais alocados nos postos de trabalho, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos profissionais admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

d) comprovação de que os profissionais alocados nos postos de trabalho atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos neste contrato;

e) declaração de não optante pelo vale-transporte devidamente assinada pelo empregado, se for o caso;

f) documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária financeira;

g) termos de responsabilidade assinado pelo profissional alocado no posto de trabalho quanto ao cumprimento das obrigações quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, no caso de prestação de serviço na modalidade teletrabalho.

45. Entregar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, mediante prévia autorização do funcionário envolvido, no prazo de até 3 dias corridos contados da solicitação, a informação do gênero de cada profissional, para fins de elaboração de dados estatísticos relevantes para a promoção da igualdade de gênero no Tribunal, alinhado ao ODS 5 (igualdade de gênero) da Agenda 2030, da ONU.

46. Entregar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer dos seguintes documentos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com solicitação:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS do profissional alocado no Posto de Trabalho, a critério do **CONTRATANTE**;

a.1) Cumpra ao fiscal do contrato comunicar ao Ministério do Trabalho e Previdência e à Receita Federal do Brasil a irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e FGTS do trabalhador.

b) cópia dos contracheques do profissional alocado no Posto de Trabalho de qualquer mês da prestação dos serviços e, quando necessário, cópia dos recibos dos depósitos bancários que comprovem o pagamento dos salários;

47. Entregar a documentação a seguir relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, que será contado a partir do último dia do último mês da prestação dos serviços:

a) comprovante de pagamento das verbas rescisórias e termo de rescisão do contrato de trabalho do profissional alocado na prestação dos serviços, devidamente homologados, quando exigido pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes à rescisão do contrato de trabalho;

c) extratos dos depósitos efetuados na conta vinculada individual do FGTS do profissional dispensado; e

d) exames médicos demissionais do profissional dispensado.

48. Fornecer aos profissionais alocados nos postos de trabalho EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se pelo uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos neste contrato, conforme Anexo I-II do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

49. Efetuar, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, o ressarcimento das ligações externas realizadas e eventualmente disponibilizadas ao preposto, por intermédio de GRU.

50. Fornecer uniformes aos profissionais alocados nos postos de trabalho, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I-I do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

51. Realizar perícia/laudo por profissional habilitado, com observância à legislação vigente, no prazo de 5 dias úteis, contados da vigência do contrato, nas instalações onde serão prestados os serviços, para fins de identificar a existência de situações que possam gerar direito a percepção adicional de insalubridade, periculosidade ou outros, conforme item 4.1.24 do Capítulo 4 do Termo de Referência do Edital da Licitação.

52. Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho acerca da necessidade de observar os protocolos sanitários definidos no **CONTRATANTE**.

52.1. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19, sem prejuízo da prestação dos serviços.

52.2. Fornecer máscaras N95 a seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, quando houver a exigência do uso por parte do CCJE/TSE.

52.3. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas, sem prejuízo da prestação dos serviços.

53. Elaborar e apresentar o plano de implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do início da vigência do contrato, com o objetivo de promover e preservar a saúde dos seus trabalhadores, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Previdência.

54. Cumprir os critérios de sustentabilidade previstos nos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 do Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

55. Apresentar, em 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do contrato, cópia do ofício, contendo o comprovante de recebimento, que comunica à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.

56. Manter, durante toda a vigência contratual, o constante do item 8 do Capítulo VI do Edital da Licitação, caso o critério de desempate utilizado como desempate na licitação, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666/93.

57. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

O preço total, por posto de trabalho, a ser pago à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, é o constante de sua proposta de Custos e Formação dos Preços, sob o Documento SEI nº 2316237, atualizada com o último preço ofertado e negociado no pregão, R\$ 2.582.745,06 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e seis centavos) o valor estimado para a execução do contrato.

VALOR DO CONTRATO-TSE Nº 4/2023 - ATÉ O 12º MÊS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	SALÁRIO	VALOR UNITÁRIO POR PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
					9	17		12

1	Vigilância Desarmada 12 X 36 Noturno - 19 h às 7 h -CBO 5173-30	R\$ 1.662,20	R\$ 5.440,85	R\$ 10.881,70	4	8	R\$ 43.526,80	R\$ 522.321,60
2	Vigilância Desarmada 12 X 36 - Diurno - 7 h à 19 h - CBO 5173-30	R\$ 1.662,20	R\$ 4.728,96	R\$ 9.457,92	4	8	R\$ 37.831,68	R\$ 453.980,16
3	Supervisor de Posto Desarmado 5 X 2 - 44 h - CBO 5103-10	R\$ 1.841,29	R\$ 5.450,22	R\$ 5.450,22	1	1	R\$ 5.450,22	R\$ 65.402,64
Subtotal I							R\$ 86.808,70	R\$ 1.041.704,40

VALOR DO CONTRATO-TSE Nº 4/2023 A PARTIR DO 13º MÊS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	SALÁRIO	VALOR UNITÁRIO POR PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
					9	17		18
1	Vigilância Desarmada 12 X 36 Noturno - 19 h às 7 h -CBO 5173-30	R\$ 1.662,20	R\$ 5.365,60	R\$ 10.731,20	4	8	R\$ 42.924,80	R\$ 772.646,40
2	Vigilância Desarmada 12 X 36 - Diurno - 7 h à 19 h - CBO 5173-30	R\$ 1.662,20	R\$ 4.663,71	R\$ 9.327,42	4	8	R\$ 37.309,68	R\$ 671.574,24
3	Supervisor de Posto Desarmado 5 X 2 - 44 h - CBO 5103-10	R\$ 1.841,29	R\$ 5.378,89	R\$ 5.378,89	1	1	R\$ 5.378,89	R\$ 96.820,02
Subtotal II							R\$ 85.613,37	R\$ 1.541.040,66
VALOR TOTAL DO CONTRATO-TSE Nº 4/2023 (30 MESES)							R\$ 2.582.745,06	

CLÁUSULA SEXTA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme Capítulo 5 do Termo de Referência – Anexo I da Licitação, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. n.º 8.666/1993.

1.1. Serão pagos apenas benefícios previstos em lei e na Constituição Federal. Dessa forma, inicialmente será pago apenas transporte, sendo que outros benefícios, mesmo que constem da Planilha de Custos e Formação de Preços, somente serão constantes de Convenção Coletiva de Trabalho vigente, e desde que não afrontem os contornos dados nas Orientações aplicabilidade da reforma trabalhista (Documento SEI nº 0737620 do Procedimento Administrativo nº 2018.00.000005807-0).

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições de acordo com os normativos legais.

1.3. O TSE verificará, se for o caso, a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que tra 6.3 do Capítulo XI do Edital da Licitação, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao cont documentação que deu origem ao pagamento.

1.4. Os valores destacados a título de provisionamento de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do c depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA**, conforme l Normativa TSE nº 6/2020 e Resolução CNJ nº 169/2013, e remunerados nos termos do art. 9 da IN do TSE, constantes do Anc Edital da Licitação.

1.5. O atesto do objeto contratado dar-se-á pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio de de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir a NTA e remeter o p unidade técnica responsável pelo pagamento, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Rec Definitivo (TRD) e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.6. A NTA deverá observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) exigências previstas na IN nº 11/2021 – TSE;

b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada conjuntamente com o TRD e, caso haja irregularidade, impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicações das cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA a correção escrita, as respectivas correções.

1.7. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a CONTRATADA notificada a apresentar esclarecimentos e documentos pendentes. A CONTRATADA terá até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação fiscalizatória administrativa, para apresentar ao CONTRATANTE o que foi solicitado. Após o prazo estabelecido, caso a CONTRATADA sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá ser realizada sem possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações. O descumprimento da obrigação sujeitará a contratada à penalidade de advertência.

1.8. A CONTRATADA deverá entregar toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do Recebimento Definitivo dos serviços.

2. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes dos serviços prestados, em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita no item 5.2.1.1 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

3. No caso de ausência do profissional ou atrasos no posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias ou horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

4. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

5. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA, excetuando-se os casos em que as verbas inadimplidas já tenham sido solvidas cautelarmente pelo TSE, nos termos do item 5.2.10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, haja vista a possibilidade de implicação da responsabilidade subsidiária do contratante quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TSE).

6. Por ocasião do faturamento mensal, deverá ser computada apenas a quantidade de vales-transportes e vales-alimentação efetivamente trabalhados.

7. Os serviços que venham a ser realizados após as 22h deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno, de acordo com as normas trabalhistas vigentes e convenção coletiva de trabalho da categoria, devendo-se, ainda, ser observado o disposto no subitem 7.1 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

7.1. O adicional noturno deverá ser faturado juntamente com a respectiva jornada normal.

8. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação da quitação dos salários, encargos sociais, vale-alimentação, vale-transporte e demais custos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de FGTS incorridos pela CONTRATADA durante a avença.

9. O CNPJ constante da fatura/nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

10. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da CONTRATADA perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Débito Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

11. Nos casos de pagamentos efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme o caso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = $\{(6/100)/365\}$).

CLÁUSULA SÉTIMA

DA REACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1. A reactuação do contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última reactuação.

1.1. A reactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços atualizada, observada a adequação dos preços ao mercado.

1.2. Caso esses custos refiram-se à remuneração, será utilizado como parâmetro para a reactuação o índice de variação da remuneração apurado a partir da convenção ou acordo coletivo de trabalho.

1.3. Será devido, para cada profissional, o piso salarial previsto em CCT, sendo que, caso nova CCT venha a fixar valor menor que o constante do contrato, este será alterado para constar o valor da CCT vigente.

2. Os pedidos de reactuação deverão ser efetuados após a ocorrência do fato ensejador e antes do advento de prorrogação do contrato, havendo esta possibilidade, ou até a data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão.

2.1. Os efeitos financeiros retroagirão à data em que a CONTRATADA adquiriu o direito à reactuação.

2.2. Caso na data da prorrogação contratual não tenha sido celebrado o novo acordo ou convenção coletiva ou te instaurado dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, bem como não tenha sido possível à **CONTRATADA**, no caso da existência de acordo ou convenção coletiva vigente, proceder aos cálculos devidos, deverá solicitar, até a data da assinatura do termo a prorrogação, que seja resguardado o seu direito à repactuação.

2.3. Com o advento do registro do novo acordo, convenção coletiva da categoria ou equivalente, a contratada deverá exercer direito à repactuação, referente ao período resguardado, até a data da assinatura da próxima prorrogação, havendo esta possibilidade até a data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão.

3. Havendo redução ou aumento do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) constante do Grupo A da Planilha de Encargos S **CONTRATADA**, no período antecedente à prorrogação, o **CONTRATANTE** fará os ajustes por ocasião da repactuação.

4. Havendo redução ou aumento das ocorrências estimadas de auxílios-doença, faltas legais, ausências por acidente de licenças-maternidade e licenças-paternidades, nos últimos 12 (doze) meses de execução do contrato, o TSE fará os ajustes por ocasião da repactuação de preço.

5. Os custos relativos a insumos, quando houver, poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalizado por pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA$, onde:

IMM

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA/IBGE do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA/IBGE do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrega da via assinada deste contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 129.137,25 (cento e vinte e nove mil, cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato, pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o pagamento de verbas rescisórias aos trabalhadores após o término da execução contratual.

a.1) Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 1.1.1 desta cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e a garantia será necessária à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE** e o depósito deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que torne insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação da vigência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

3.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**.

3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior;

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração;

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados imediatamente pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao pagamento de verbas rescisórias devidas aos trabalhadores alocados no posto de trabalho.

6.1. Caso a quitação das verbas trabalhistas não seja comprovada ao **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Administração para essa finalidade (IN nº 05/2017 - MPC VII-F, item 3.j).

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de imp depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, e **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIO

1. A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato, no corrente exercício, correrá à conta dos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2023, na Natureza de Despesa 33.90.37.03 - de Mão de Obra - Vigilância Ostensiva, Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça compromissada pela Nota de Empenho nº 2023NE000186, de 09/02/2023, no valor de R\$ 794.911,54 (setecentos e noventa e quatro e onze centavos).

2. A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade consignada ao **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

CLÁUSULA DEZ DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o presente contrato, e a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 1.1. advertência;
- 1.2. multa;
- 1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, a **CONTRATADA** que:

- 2.1. apresentar documentação falsa;
- 2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;
- 2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 2.3.1. Para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.
- 2.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.5. declarar informações falsas; ou
- 2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem e após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ca Administração e das demais cominações legais.

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços no prazo previsto, estará configurado o retardamento da execução do contrato, com multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 dias corridos, contados da data prevista para essa finalidade. No 16º (décimo sexto) dia a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

- 4.1. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório do instrumento contratual.
- 4.2. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório do instrumento contratual.

5. No caso de a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, descumprir quaisquer dos itens estabelecidos na Tabela 1 formalmente notificada pela fiscalização das violações contratuais praticadas.

5.1. A título de aprendizado, o descumprimento de quaisquer dos itens estabelecidos na Tabela 3, antes do alcance dos pontos de infração previstos na Tabela 1, será apurado e penalizado somente mediante aplicação dos pontos de infração, e à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, no âmbito da Fiscalização contratual, **exceto nos casos previstos no item 7 dessa cláusula**.

5.1.1. A contagem de pontos contemplará todas as ocorrências observadas, de acordo com as situações previstas na Tabela 3, cumulativamente.

5.1.2. A contagem de pontos não será reiniciada no transcorrer do contrato, mesmo após cada prorrogação de prazo contratual, caso aplicável.

5.2. Alcançado o total de 10 (dez) pontos de infração, caso a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, enquadre-se novamente em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, estará configurado o descumprimento na execução do contrato e a aplicação das sanções previstas na Tabela 2.

5.2.1. Será aberto procedimento para apuração e aplicação das multas constantes da Tabela 2, nos termos do item 5.2, e à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6. Nas situações de **descumprimento na execução do contrato**, inclusive as previstas no item 8 desta cláusula, em que a aplicação de multas de mora atinja 10% (dez por cento) do valor total do contrato, será configurada a inexecução parcial do contrato com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, ensejando a rescisão contratual.

7. Caso a **CONTRATADA** incorra nas situações classificadas com grau de infração igual a 7, poderá ser declarada a inexecução do contrato, com aplicação de multa de 15% do valor total do contrato, e rescisão do contrato, ao invés da aplicação da multa correspondente da Tabela 2 ou da contabilização dos pontos de infração da Tabela 1, a depender do grau de responsabilidade da contratada e da gravidade dos fatos.

TABELA 1

GRAU INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	0,5
2	1
3	2
4	3
5	4
6	5
7	10

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA EM R\$
1	ADVERTÊNCIA
2	300,00
3	500,00
4	700,00
5	900,00
6	2.000,00
7	5.000,00

TABELA 3 - INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCII
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	1	Por ite ocorrên
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	2	Por ite ocorrên
3	Permitir a presença de empregado sem crachá, com traje sujo, manchado ou mal apresentado.	2	Por di: empreg
4	Deixar de entregar e substituir os uniformes aos empregados na periodicidade definida no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.	2	Por dia
5	Não providenciar no prazo estipulado no contrato, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal, bem como o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil para todos os empregados.	2	Por dia
6	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.	2	Por dia
7	Deixar de apresentar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início da prestação dos serviços ficha dos empregados, acondicionada em pasta individual em meio eletrônico, contendo toda a identificação do empregado: foto, tipo sanguíneo/ fator Rh, endereço/telefone residencial e os documentos pessoais de seus empregados.	2	Por dia, do 11º (
8	Deixar de comparecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por meio de preposto único, no prazo máximo de 24 horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento, considerando ocorrência a situação registrada pelo fiscal.	4	Por oco
9	Deixar de proceder à fiscalização em todos os postos alocados nas dependências do CCJE, de modo a garantir o bom andamento do serviço.	2	Por oco
10	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o ressarcimento das ligações externas realizadas dos ramais disponibilizados ao preposto da CONTRATADA, por intermédio de GRU, considerando ocorrência a situação registrada pelo fiscal.	2	Por oco
11	Deixar de apresentar, no prazo previsto ou quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas, considerando ocorrência a situação registrada pelo fiscal.	2	Por oco por dia
12	Deixar de apresentar, quando da rescisão ou extinção do contrato, após o último mês da prestação dos serviços os documentos referentes às rescisões dos contratos de trabalho dos empregados conforme exigidos e no prazo definido no contrato.	2	Por dia
13	Deixar de manter preposto durante a execução do contrato, nas condições especificadas.	3	Por dia
14	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	3	Por di: empreg
15	Causar danos materiais aos bens móveis e imóveis do CCJE, bem como deixar de ressarcir no prazo. Considerando ocorrência o dano causado em cada bem móvel ou imóvel	4	Por oco
16	Deixar de substituir, no prazo contratual, o empregado que não comparecer ao serviço.	3	Por dia
17	Deixar de recolher o INSS e FGTS de seus empregados na forma da lei.	3	Por dia
18	Deixar de cumprir o prazo previsto no Termo de Referência para o fornecimento de armários de aço individuais de acordo com o quantitativo de empregados, considerando ocorrência o não fornecimento do total de armários.	3	Por be: dia

19	Deixar de cumprir o prazo previsto no Termo de Referência, para a entrega de 2 (dois) armários apropriados para o armazenamento dos equipamentos e aparelhagem de primeiros-socorros, considerando ocorrência o não fornecimento do total de armários.	3	Por be dia
20	Deixar de providenciar seguro de vida em grupo para cada funcionário alocado nas dependências do CCJE e apresentar a apólice ao fiscal do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, reincidindo a penalidade a cada 10 dias corridos.	3	Por emj
21	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, considerando ocorrência a situação registrada pelo fiscal.	4	Por oco
22	Deixar de cumprir legislação trabalhista aplicável à execução dos serviços contratados.	4	Por dia
23	Não providenciar a abertura da conta-depósito vinculada no prazo previsto.	4	Por dia
24	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento no Rio de Janeiro.	4	Por dia
25	Deixar de entregar aviso de férias aos seus empregados no prazo estipulado por lei, bem como efetuar o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais, em até 48 horas antes da data de início das férias e conforme a legislação vigente, reincidindo a penalidade a cada 10 dias corridos.	4	Por emj
26	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da Administração, considerando ocorrência a situação registrada pelo fiscal.	5	Por oco
27	Deixar de apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a relação de empregados e suas respectivas carteiras de trabalho, bem como os exames médicos admissionais, no prazo definido no contrato.	5	Por dia
28	Deixar de fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, considerando ocorrência a situação registrada pelo fiscal.	5	Por oco
29	Empregar, na execução dos serviços, pessoal que não esteja legalmente contratado nos termos da legislação vigente.	6	Por dia
30	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia
31	Deixar de apresentar, dentro do prazo estabelecido, cópia do ofício, contendo o comprovante de entrega e recebimento, que comunica à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.	6	Por dia
32	Deixar de manter sigilo sobre assunto de interesse do CCJE/TSE, considerando ocorrência cada situação registrada pelo fiscal.	7	Por oco
33	Permitir situação que crie dano físico, lesão corporal ou consequências letais, considerando ocorrência o dano ou a lesão por indivíduo afetado.	7	Por oco

8. No caso de a **CONTRATADA** deixar de pagar os salários (A), inclusive férias (B) e 13º salário (C), vale-transporte (D), vale-alim (E) e/ou horas suplementares (F) dos seus empregados nas datas avençadas, ficará sujeita à multa que será calculada aplicando-se a fórmula:

$$X = [10\% (A+B+C+D+E+F)] \times F/30 + R\$ 300,00$$

Onde:

A, B, C, D, E e F = Valor do item inadimplido, quando for o caso;

F = Número de dias em atraso;

R\$ 300,00 = No caso de mais de uma ocorrência dentro do mesmo mês, este valor será acrescido uma única vez.

9. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Oitava do Contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo (dois por cento).

9.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contido no contrato, prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

9.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar, no prazo estipulado, à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de cobertura contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

9.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 9 desta Cláusula, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

10. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, de acordo com as decorrentes da mesma infração/ocorrência.

11. Na apuração das penalidades previstas nesta cláusula, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previstas no contrato e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

11.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

11.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos seus usuários;

11.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

11.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

11.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

12. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

12.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

13. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da i para o pagamento, a importância será descontada automaticamente das faturas devidas e/ou da garantia contratual, ou ajuizada consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

14. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

15. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

16. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente co legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando fo supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

17. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão p resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as fi delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

1.2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interess que justificaram a sua disponibilização;

1.3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pe proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

1.4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

1.5 não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

1.6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, aut conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipótes 3º.

CLÁUSULA DOZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua in total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e, ainda, no caso de descumprimento das condições de hab qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA QUATORZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir de 24/3/2023 e duração de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos termos d

CLÁUSULA DEZESSEIS DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os horários de funcionamento do posto de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades d do **CONTRATANTE**, respeitando-se os limites de horas semanais de cada categoria.

2. A **CONTRATADA** não poderá ocupar posto de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, dir assessoramento ou membros do TSE, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato, caso algum dos empregados da **CONTRATADA** que função de chefia ou supervisão, incida na vedação prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA DEZESSETE

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes rel presente contrato.

**CLÁUSULA DEZOITO
DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado, pelo **CONTRATANTE**, no Diário Oficial da União, conforme o disposto no parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

MARCELO NASCIMENTO ANDRADE
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **21/03/2023, às 11:04**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **23/03/2023, às 16:54**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2390299&crc=0AD207DC informando, caso não preenchido, o código verificador **2390299** e o código CRC **0AD207DC**.